



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2661, DE 2022

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para considerar pessoa com deficiência a pessoa com fibrose pulmonar.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

SF/22650.73015-01

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para considerar pessoa com deficiência a pessoa com fibrose pulmonar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para considerar pessoa com deficiência a pessoa com fibrose pulmonar.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 2º**

.....
§ 3º A pessoa com fibrose pulmonar é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até que sejam criados e devidamente implementados os instrumentos para avaliação da deficiência, na forma do § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A fibrose pulmonar é uma grave doença que enrijece os pulmões. Imaginemos a difícil situação de viver com os pulmões sem a devida capacidade de armazenarem o ar necessário para a vida.

Todos os anos, milhares de brasileiras, e sobretudo de brasileiros, são diagnosticados com essa doença limitadora das capacidades. Pessoas em



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

idade ainda produtiva veem-se com expectativa de dois a quatro anos a mais de vida. É uma situação terrível!

Todo ser humano tem direito à dignidade. E, quando se encontrar em situação de fragilidade, deve ser amparado por seus pares e pela vertente social do Estado. Não nos esqueçamos de que a Constituição, em seu art. 203, determina que a assistência social será prestada a quem dela necessitar.

Por essa razão, parece-nos completamente justificado, moral e legalmente, que pessoas com fibrose pulmonar sejam consideradas pessoas com deficiência, para todos os fins legais.

Ora, se pessoas ainda em idade laboral são diagnosticadas com doença que lhes limita a capacidade produtiva e recebem um horizonte de vida de não mais de quatro anos, é justo e necessário que recebam o amparo do Estado.

Portanto, resta-me contar com o voto os nobres Pares a fim de assegurar este necessário passo de fortalecimento da cidadania em nosso País.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

PT/RS

SF/22650.73015-01

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>

- art2

- art2_par2